



## **LEI N. 9.863.**

**Autores: Vereadores.**

**Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo das sessões de licitações públicas realizadas nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1.º** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maringá, além de promover a transmissão *on line*, via *internet*, de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitações e disponibilizá-las na *internet*.

**§ 1.º VETADO.**

**§ 2.º** A disponibilização das gravações citadas no *caput* deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das sessões.

**§ 3.º** Os vídeos deverão ser identificados com a legenda do certame correspondente, incluindo-se a data da sessão, o número do processo administrativo e a modalidade da licitação.

**Art. 2.º** Para os fins do artigo anterior, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a adquirir os equipamentos e *softwares* que se fizerem necessários, assim como a contratar a prestação de serviços técnicos especializados.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**LEI N. 9.863.**

**Art. 4.º** Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação, para adoção das providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 14 de outubro de 2014.**



**Claudio Ferdinandi**  
Prefeito Municipal



**José Luiz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão



**Luiz Carlos Manzato**  
Procurador Geral